

PROLIQUIDAÇÃO

PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO

SEGPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Pelo presente instrumento particular de AUTORIZAÇÃO DE USO, de um lado a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO S/A em liquidação**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.556.240/0001-30, com sede administrativa na Rua 5, nº 833, 8ª Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO, neste ato representada pelo Liquidante e Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO, Dr. JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 158.627.551-87 e CI nº 646.525-SSP-GO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **AUTORIZANTE** e de outro lado

CÉLIA MARIA ALVES E CIA LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.628.567/0001-17, estabelecida na Av. Areião, Qd. 01, Lt. 04, n.º 15, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, neste ato representada por Célia Maria Alves, doravante denominada apenas **AUTORIZATÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO ONEROSO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **AUTORIZANTE** é proprietária de um imóvel localizado na Av. Meia Ponte esquina com a Av. Santos Dumont, Setor Negrão de Lima, com área de 8.000,00 m², Matrícula n.º 13.912, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO, em que parte desta área, compreendida em 40,92 m², será objeto da presente AUTORIZAÇÃO DE USO a título precário e oneroso, pela **AUTORIZATÁRIA**, para a instalação de 01 (um) painel publicitário, tipo outdoor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

A área objeto da presente Autorização de Uso, somente poderá ser

Rua 5, nº 833, 8ª Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO

Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414

PROLIQUIDAÇÃO

PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO

SEGPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO



utilizada para a finalidade prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§ 1º. A **AUTORIZATÁRIA** se compromete a manter o imóvel autorizado sob sua guarda e responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder seu uso a terceiro, sob qualquer título, nem utilizá-lo para fim diverso do ora estipulado;

§ 2º. A **AUTORIZATÁRIA** é única responsável pelos painéis que fizer instalar na área autorizada, correndo por sua conta o risco do empreendimento, inclusive e principalmente a responsabilidade civil perante terceiros e de danos ambientais, caso ocorram;

§ 3º. É vedado e expressamente proibido construir na área autorizada, cabendo à **AUTORIZATÁRIA** somente usufruir do local onde estão instalados seus outdoors;

§ 4º. Fica a **AUTORIZATÁRIA** obrigada a zelar e manter limpa a área autorizada, com recolhimento de todo lixo e roçagem, sempre que necessário;

§ 5º. É a **AUTORIZATÁRIA** obrigada a acatar e facilitar a ação da fiscalização, pelos órgãos competentes, devendo, inclusive, tirar e manter atualizada a licença necessária junto à administração municipal quanto à poluição visual;

§ 6º. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93;

§ 7º. É de responsabilidade, ainda, da **AUTORIZATÁRIA** a montagem, desmontagem, retirada e transporte dos painéis de sua propriedade, quando determinado pela **AUTORIZANTE**;

§ 8º. Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento à **AUTORIZANTE** de qualquer turbação de posse que se verifique;

§ 9º. Responder, perante o Poder Público, pelos tributos referentes à área, bem como arcar com todas as despesas decorrentes desta Autorização de

Rua 5, nº 833, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO

Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414

PROLIQUIDAÇÃO

PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO

SEGPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO



GOVERNO DE
GOIÁS

NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

Uso, responsabilizando-se também, pelas despesas com energia elétrica, serviços de telefonia, água e esgoto, conforme for o caso;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESOCUPAÇÃO

A **AUTORIZATÁRIA** utilizará a referida área autorizada por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura deste Termo, devendo ser desocupada, vazia e limpa imediatamente após o pedido da **AUTORIZANTE**, nesse sentido.

§ 1º. O prazo estabelecido nesta CLÁUSULA TERCEIRA poderá ser prorrogado no interesse da Administração da Empresa **AUTORIZANTE**;

§ 2º. O presente Termo de Autorização de Uso poderá ser revogado sumariamente a qualquer tempo e sem ônus para a **AUTORIZANTE**, e, de igual forma, não gera privilégio contra a Administração, ainda que onerosa e exercida por um longo tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A **AUTORIZATÁRIA** pagará à **AUTORIZANTE** a título de remuneração pelo uso autorizado da área de 40,92 m², ocupada por 01 (um) painel publicitário, o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

§ 1º. Na hipótese de prorrogação do prazo assinalado na CLÁUSULA TERCEIRA, será aplicado o índice de reajuste acumulado no ano pelo INPC ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo;

§ 2º. O valor cobrado pelo uso da área autorizada deverá ser depositado na Conta Corrente n.º 16900-9, da Agência n.º 4394, do Banco Itaú S/A, em nome da **AUTORIZANTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena da cobrança de 2% (dois por cento) de multa de mora e mais juros de 0,033% (zero virgula zero trinta e três centésimos de por cento) por dia de atraso.

Rua 5, n.º 833, 8.º Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO

Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414

PROLIQUIDAÇÃO

PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO

SEGPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente Termo. E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias, para um único efeito, perante as testemunhas abaixo.

Goiânia, 1º de novembro de 2013.

AUTORIZANTE:

Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação
Jailton Paulo Naves
Liquidante

AUTORIZATÁRIA:

Célia Maria Alves e Cia. Ltda. - ME
Célia Maria Alves
Proprietária

TESTEMUNHAS:

NOME: *Erika B. Vieira*
CPF/MF. Nº: *834.258.821-04*
RG. Nº: *317.8031*

NOME: *Regelle Pontes*
CPF/MF. Nº: *508.006.243-00*
RG. Nº: *4848433*

Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414